



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04
N.o 213 do pro.
de 19 92
Funcionario

PARECER
0881/92

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 213/92.

Trata-se de projeto de lei 213/92, de autoria do ilustre Vereador Gilson Almeida Barreto, objetivando dispensar as mulheres grávidas, a partir do terceiro mês de gestação, do pagamento da passagem nos transportes coletivos do Município de São Paulo, até o término da gravidez.

Não obstante o meritório propósito do nobre Vereador, não deve o projeto converter-se em lei, pois ferre dispositivos legais.

Com efeito, a Constituição Federal, artigo 30, inciso V, expressamente incluiu o transporte coletivo entre os serviços públicos de interesse local. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, art. 37, § 2º, inciso IV, colocou o ítem serviços públicos entre aqueles de iniciativa privativa do Prefeito.

Dante disso, caracterizado o insanável víncio quanto à iniciativa, somos

Pela Illegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

04/08/92

Presidente

Urbano Kauê

Urbano Kauê